



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM
UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Roldão Parauiba, 13 - Centro - CEP 62.660-000
Cidade: Umirim - Estado: Ceará - Brasil
Fone: (85) 3461-1070



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20240106

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.752.773/0001-49, com sede na Rua Roldão Parauiba, 13, Centro, CEP: 62.660-000 – UMIKIM-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 919.111.683-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Pessoa Física ITALO PEREIRA LIMA, sediada/residente à Av./Rua Manaus 757, AP 303 BL 02, bairro Bom Luetosa, cidade FORTALEZA, inscrita no CPF sob o nº 029.205.633-86, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2023122701 - CMU, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

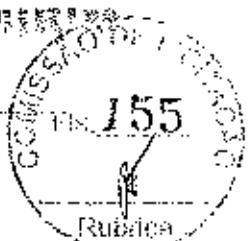
3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 50.040,00 (quarenta e dois mil), referente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.170,00 (quatro mil e cento e setenta reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALR. UNIT.	VALR. TOTAL
01	Locação de veículo, sem condutor, tipo popular, 04(quatro) portas, potência do motor no mínimo 1.4, com ar-condicionado, com sistema eletrônico de travamento das portas, capacidade para 05(cinco) pessoas incluindo o motorista, com no máximo 10 anos de uso, combustível por conta da contratante, todas as demais despesas com as manutenções preventivas e corretivas por conta da contratada, quilometragem livre, para ficar a disposição da presidência da Câmara de segunda a sexta-feira.		12	Mês	R\$ 4.170,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM
UMIRIM NO RUMO CERTO

Rua Dr. José Góes, nº 18 - Centro - CEP 61.300-000
CNPJ: 11.322.002/0001-06 - Fone: (61) 3222-0122
FAX: (61) 3222-1579



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, considerando estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxes e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, anuências, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais multas ou administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.
- 5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações constantes no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, fazendo o licitante vencedora obrigada a refazer os serviços acusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para o órgão licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM UMIRIM NO RUMO CERTO

Foto: Evandro Góes - 18 de Setembro de 2023
CNPJ: 04.345.137/0001-39
Endereço: Rua 4 de Julho, 1000 - Centro - Umirim - CE - 62800-000



6.9 - Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATANTE realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.

6.10 - Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitações Art. 107.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, fórias atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editoriais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem casuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Umirim, CNPJ nº 04.345.137/0001-39.

7.2.1 - Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

7.2.1.1 - Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

7.2.1.2 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, assinalada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
UMIRIM NO RUMO CERTO

Edital nº 001/2024 - Contrato de Fornecimento de Serviços de Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serviços de Pessoa Física, com fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos /Próprios/Duodécimo.



Rubrica

7.5 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) = 0,00016438 \\ 365 \qquad \qquad \qquad 365$$

Eis que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0101.01.031.0001.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serviços de Pessoa Física, com fonte de recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos /Próprios/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Reajustamento de Preços conforme o disposto no art. 37, inciso XXI, da CP/88 e no art. 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob enfoque, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nessas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



CÂMARA MUNICIPAL DA UMA UMARIM NO RUMO CERTO

DECRETO N° 001/2023 - DE 03 DE JANEIRO DE 2023
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPESAS PÚBLICAS
Câmara Municipal de Umarim



11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM
UMIRIM NO RUMO CERTO

Av. Presidente Vargas, 150 Centro - CEP 61.300-000
Fone: (85) 3444-1170
Fax: (85) 3444-1170



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpretação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedidora da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente atraçada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, devidamente designado, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de UMIKIM, que originou o vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM
UMIRIM NO RUMO CERTO

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
CONSELHO MUNICIPAL DE UMIKIM
CONE, UMIKIM, 09/01/2024



Rubroca

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas, pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umirim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Umirim - CE 09 de Janeiro de 2024

Francisco José Ferreira da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIKIM
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

ITALO PEREIRA LIMA
CPF N° 029.205.633-86
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: Sheiley Penha Castro CPF/MC: 038.830.893-14
2. Nome: Karla Beatriz da Silva CPF/MC: 033.672.453-56